

PUBLICIDADE LEGAL

GRUPO A EDUCAÇÃO S/A	CNPJ 87.133.666/0001-04 NIRE 43300041387
<p>Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local: Dia 24 de outubro de 2022, às 10h, na sede do Grupo A Educação S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Ernesto Alves nº 150, Térreo, Setor A, bairro Floresta, CEP 90.220-190. 2. Presença: Presente a acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Registro de Presença de Acionistas. 3. Convocação: Formalidades de convocação dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). 4. Composição da Mesa: Foram eleitos para compor a mesa diretora dos trabalhos os Srs. Celso Kiperman e Adriane Kiperman, na qualidade de presidente e secretária respectivamente. 5. Lavratura da Ata: Foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da LSA. 6. Ordem do Dia: 6.1. Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia; e 6.2. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 7. Deliberações: 7.1. Foi aprovada, pela única acionista da Companhia, a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de "oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação". Em razão do deliberado, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social: (a) a edição, a distribuição, o comércio atacadista e varejista, a importação e a exportação de livros, jornais e periódicos de mídia impressa, eletrônica ou outros suportes que venham a surgir, todos realizados com obras publicadas originalmente com os selos Artmed, Artes Médicas, Bookman, Sagah e Penso, seja individualmente ou em co-edição, entre si ou com outros selos; (b) a distribuição e a comercialização de software, bem como a atividade de representação de empresas de software; (c) a consultoria em implantação e integração de sistemas e treinamento em tecnologias para educação; (d) a participação em outras sociedades do mesmo segmento de atuação como sócia, acionista ou por meio de joint ventures; (e) desenvolvimento e licenciamento de conteúdo didático digital; (f) desenvolvimento e comercialização de sistemas de ensino; (g) a prestação de serviços de apoio a instituições de educação, quais sejam, marketing digital, captação e suporte a retenção de alunos, teleatendimento, telemarketing e apoio administrativo; (h) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (i) a instrução, o treinamento, a orientação pedagógica e educacional e a avaliação de conhecimentos; e (j) o oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação. 7.2. Foi aprovada, pela única acionista da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos no Anexo. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia. Porto Alegre (RS), 24 de outubro de 2022. Assinaturas: Mesa: Celso Kiperman e Adriane Kiperman - presidente e secretária, respectivamente. Acionista: Quartier Participações S.A., Celso Kiperman. Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Celso Kiperman - Presidente. Anexo I - Estatuto Social de Grupo A Educação S/A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração Artigo 1º - A Grupo Educação S/A é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Ernesto Alves nº 150, Térreo, Setor A, bairro Floresta, CEP 90.220-190, na cidade de Porto Alegre (RS), podendo, por ato da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios no País e no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social: (a) a edição, a distribuição, o comércio atacadista e varejista, a importação e a exportação de livros, jornais e periódicos de mídia impressa, eletrônica ou outros suportes que venham a surgir, todos realizados com obras publicadas originalmente com os selos Artmed, Artes Médicas, Bookman, Sagah e Penso, seja individualmente ou em co-edição, entre si ou com outros selos; (b) a distribuição e a comercialização de software, bem como a atividade de representação de empresas de software; (c) a consultoria em implantação e integração de sistemas e treinamento em tecnologias para educação; (d) a participação em outras sociedades do mesmo segmento de atuação como sócia, acionista ou por meio de joint ventures; (e) desenvolvimento e licenciamento de conteúdo didático digital; (f) desenvolvimento e comercialização de sistemas de ensino; (g) a prestação de serviços de apoio a instituições de educação, quais sejam, marketing digital, captação e suporte a retenção de alunos, teleatendimento, telemarketing e apoio administrativo; (h) o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (i) a instrução, o treinamento, a orientação pedagógica e educacional e a avaliação de conhecimentos; e (j) o oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 90.471.301,38 (noventa milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos), dividido em 1.914.257 (um milhão, novecentas e quatorze mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Primeiro - As ações poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos ou, provisoriamente, por cautelares. Para atender às despesas e ao serviço de substituição dos títulos, quando solicitado pelos acionistas, a Companhia poderá cobrar a quantia que for fixada pela Diretoria, correspondente ao preço de custo. Parágrafo Segundo - O aumento de capital poderá ser feito, total ou parcialmente, com ações preferenciais, sem que se tenha de guardar a proporção existente entre estas e as ações ordinárias. Capítulo III - Da Administração: Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de até 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores Adjuntos, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, com mandato de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Se o número de diretores ficar reduzido a menos de 02 (dois) será obrigatória a convocação imediata de Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo Terceiro - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 7º - Observadas as restrições previstas nos parágrafos abaixo, os Diretores poderão, individualmente, usar a denominação social e representar ativa e passivamente a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos para as operações compreendidas em seu objeto social, inclusive representar a Companhia perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, admitir e demitir empregados, firmar correspondência e praticar atos de simples rotina e endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia. Parágrafo Primeiro - Para celebrar todo e qualquer ato ou negócio jurídico de valor igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), em valor único ou série de atos relacionados, bem como para a aquisição, alienação e oneração de participações societárias e bens imóveis e/ou integrantes do ativo permanente, o Diretor Adjunto deverá sempre assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, sob pena de invalidade do respectivo ato ou negócio jurídico. Parágrafo Segundo - Para a alienação e constituição de ônus reais sobre imóveis, bem como a venda ou onerações de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um dos Diretores Adjuntos. Parágrafo Terceiro - Para a constituição de mandatário da Companhia, deverão ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, não superior a 01 (um) ano, exceto para representação em juízo, quando então o prazo poderá ser indeterminado. Parágrafo Quarto - O Diretor Adjunto, individualmente, somente poderá nomear procuradores com poderes para obter e ter acesso, perante instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, a certidões e outros documentos em nome da Companhia. Parágrafo Quinto - É vedado aos Diretores a prestação de garantias de obrigações a terceiros em operações estranhas aos interesses sociais. Artigo 8º - Caberá aos Diretores distribuir entre si as funções e encargos que lhe couberem. Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo Segundo - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros que manifestarem seu voto por meio de delegação feita em favor de outro membro por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. Artigo 9º - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 10º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 11º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo de ações para tanto exigido em lei, e cada período do seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Artigo 12º - A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados em lei. Artigo 13º - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei. Capítulo V - Assembleias Gerais: Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes. Artigo 15º - Para convocação, instalação, quórum, e ordem do dia, as Assembleias Gerais obedecerão as prescrições legais. Artigo 16º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 17º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais. Artigo 18º - O lucro líquido apurado, após as deduções legalmente previstas, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório; (iii) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral por proposta da administração. Artigo 19º - Além do dividendo declarado, a administração poderá, igualmente, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apurados no último balanço anual ou semestral. Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 20º - A Companhia entrará em liquidação por decisão legal ou Assembleia Geral, nas condições e modo nela contidas. Artigo 21º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a legislação contida na Lei 6.404/76 e demais normas legais vigentes. Porto Alegre (RS), 24 de outubro de 2022. Celso Kiperman - Presidente. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 8487196 em 07/11/2022 da Empresa GRUPO A EDUCACAO S/A, CNPJ 87133666000104 e protocolo 223679186 - 27/10/2022. Autenticação: 226CDBC4298C42950C721999203DC9CF806610. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>	

ACOMPANHE COM PRATICIDADE
AS NOTÍCIAS MAIS IMPORTANTES
E EXCLUSIVAS DO DIA



BAIXE O
APP JC

